

Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão nº 161/2019**De :** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Arser <notificacao@arser.maceio.al.gov.br>

Qui, 16 de jan de 2020 14:34

Assunto : Aviso de Impugnação da ARSER: Pregão nº 161/2019**Para :** sammara lira <sammara.lira@arser.maceio.al.gov.br>**Cc :** gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)**Aviso de Impugnação em Pregão Eletrônico!****Licitação**

Prezado pregoeiro SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA com matrícula: 923912, confira a nova Impugnação aberta por Rafael Borges Allgayer.

Número do protocolo: **7100/073454/2017**Data de abertura: **22/01/2020** as **08:30** horasModalidade: **Pregão Eletrônico**Número: **161/2019****Objeto:**

Contratação de empresa especializada na gestão integrada da rede semafórica da cidade de Maceió, através da implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas inteligentes de controle de tráfego.

[Visualizar Interesses](#)**Pedido de Impugnação**Interessado: **Rafael Borges Allgayer**Email: **rafael.allgayer12@gmail.com**Assunto: **Impugnação**

Descrição: **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER – DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AL Ref. Edital Pregão nº 161/2019 – CPL/ARSER RAFAEL BORGES ALLGAYER, brasileiro, solteiro, estudante universitário de engenharia elétrica, inscrito no CPF sob nº 151.362.797-02, portador da Carteira de Identidade nº 4.173.140 expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, nº 2006, Apto 401, Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.560-002, endereço eletrônico rafael.allgayer12@gmail.com, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 10.520/2020, interpor: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas: 1. DOS FATOS: Trata-se de impugnação ao Edital Pregão nº 161/2019 - CPL/ARSER, publicado através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, acerca de licitação a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por grupo de itens. O objeto da licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO INTEGRADA DA REDE SEMAFÓRICA DA CIDADE DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INTELIGENTES DE CONTROLE DE TRÁFEGO. A realização da sessão pública do pregão eletrônico, de acordo com o instrumento convocatório, será realizada no dia 22/01/2020. Ocorre que, em decorrência de irregularidades existentes no Edital, o certame deverá ser suspenso para a correção daquele, pelas seguintes razões de fato e de direito. 2. DA TEMPESTIVIDADE: Cumprir realizar que a presente é tempestiva, eis que o item 5.3 do Edital determina que a interposição de impugnação poderá ocorrer até o terceiro dia útil antecedente à realização da sessão. 3. DA EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E NÃO DIVULGADAS – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA NOS MOLDES DO MODELO EXIGIDO PELO EDITAL: O primeiro ponto a ser destacado se refere aos controladores de tráfego para modernização/ampliação. O edital é obscuro no sentido de não informar se todo o quantitativo identificado será efetivamente utilizado. Desta forma, tendo em vista que o quantitativo referido é expressivo e bem identificado, faz-se necessário identificar quais são os cruzamentos de vias em que serão instalados os controladores previstos, especificando ainda onde os mesmos serão instalados e em quanto tempo isto deverá ser realizado, para estipular os custos e planejamento de mobilização. Somente após tal informação será possível elaborar proposta de manutenção dos controladores, haja vista que a instalação de novos tende a reduzir os custos de manutenção mensal, no modelo de contratação descrito no termo de referência anexo ao edital. Ademais, sendo um contrato de custos fixos da manutenção mensal a ser realizada, uma vez individualizados os locais onde serão instalados novos controladores, questiona-se se os antigos poderão ser substituídos pela prestadora de serviços a ser contratada sem quaisquer encargos adicionais à Administração Pública, objetivando a redução dos custos operacionais (isto é, de manutenção). Noutro giro, não se identifica do Edital algumas descrições necessárias para composição do custo, tais como a idade de cada coluna veicular, pedestre e braço projetado no parque, o tipo de galvanização, o projeto de furação dos referidos etc. Tais informações são imprescindíveis à elaboração de proposta, eis que necessárias para estipular a taxa de substituição destes equipamentos, considerando-se que o contrato possui custos fixos de manutenção. A omissão destas informações não só inibe a apresentação de uma proposta adequada, como também caracteriza eventual direcionamento à empresa que já presta o serviço de manutenção, devido a informações privilegiadas e não divulgadas sobre o parque semafórico. Destarte, é imperioso que o Edital seja revisto e que tais vícios de omissão sejam sanados, sob pena configurar o direcionamento do certame. 4. DO SOFTWARE DE SIMULAÇÃO: Tendo em conta que a especificação de simulador de tráfego exigida pelo Edital pode ser suprida por software open source (gratuitos), questiona-se se o fornecimento do mesmo é a simples instalação na máquina de propriedade da Municipalidade contratante, ao fim da execução do contrato. Não sendo o caso, será necessário alterar o termo de referência e a planilha orçamentária para extirpar tal item, eis que não é coerente que a Administração Pública contraia dívida por um item disponível gratuitamente, ou seja a especificação do software supracitado alterada, indicando um produto não disponível gratuitamente. 5. QUANTO A COMPATIBILIDADE DOS CONTROLADORES NOVOS EM RELAÇÃO AOS ATUALMENTE INSTALADOS: O texto do termo de referência não menciona**

exigência de compatibilidade dos controladores preexistentes; e nem poderia. Isto pois, caso o fizesse, importaria em restrição de mercado, por não possibilitar o fornecimento de soluções alternativas ou de protocolo aberto, tornando o processo licitatório direcionado, para que o fabricante dos equipamentos existentes estipule o preço que desejar, limitando a participação de interessados. Ante tal obscuridade, questiona-se se os controladores novos poderão ou deverão ser de qualquer modelo, desde que atendam as especificações técnicas. Neste diapasão, quanto aos controladores centralizados ou centralizáveis, questiona-se se a contratada poderá substituir o controlador existente para que o mesmo possa se comunicar com a central a ser disponibilizada, na medida que for emitida a ordem de serviço. Convém destacar que tais medidas seriam adotadas sem ônus para a Contratante. Caso contrário, impõe-se a modificação do texto editalício, tornando explícito o aceite de tecnologias e controladores alternativos, incompatíveis com os atualmente utilizados, na hipótese de a contratada substituir o parque instalado na medida da necessidade, sem encargos adicionais. 6. DOS PEDIDOS: Ante o exposto, vem o Impugnante respeitosamente à Vossa Senhoria, requerer: 1) A suspensão do certame licitatório, objetivando a retificação do Edital, sob pena de caracterizar o direcionamento da licitação. 2) Seja a sessão de licitação adiada pelo prazo necessário, para que a Impugnante realize as adequações pertinentes, sob pena de adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais. O Impugnante se resguarda no direito de participar do certame em análise, sem o prejuízo da adoção de medidas para preservar seus direitos, inclusive por meio de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Termos em que Respeitosamente, Pede e espera deferimento. Porto Alegre/RS, 16 de janeiro de 2020. RAFAEL BORGES ALLGAYER CPF nº 151.362.797-02

Criado em: 16/01/2020 às 14:34

Responder

RESPONDER EM ATÉ 24H

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió - ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió – AL CEP:57020-680 – CNPJ: 26.981.455/0001-29

(82) 3315-3713 / 3714 / 3715

ouvidoria@arser.maceio.al.gov.br
